



Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação

Orientação Jurídico Educativa

Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais

A figura do reconhecimento de saberes e competências profissionais é aplicável em diversos setores da sociedade e representa um avanço do direito moderno de validar experiências vividas pelas pessoas em sua ascensão profissional e educacional.

Mesmo antes de normatização era comum no mundo e no Brasil que se valorizasse o saber das pessoas.

Em diversos países o diploma é relegado a um segundo plano, sendo até mesmo dispensado para o exercício de profissões.

O Brasil já avançou nesse sentido e diversas profissões, que antes eram possíveis ser exercidas apenas após a diplomação de um curso técnico ou superior, já deixaram de ser requisitos essenciais.

A figura do RSC surge na legislação através da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior.

O artigo 18 disciplina a matéria que se aplica aos docentes.

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ
www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br
(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707



**Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) prevê de forma clara que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica

O legislador deixou a liberdade de cada estabelecimento de ensino definir o seu projeto pedagógico.

O mesmo é elaborado com a participação dos docentes. O artigo seguinte diz que:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade

Diante dessa liberdade é possível definir os critérios de avaliação dos discentes e estabelecer normas que são inseridas nos regimentos escolares.

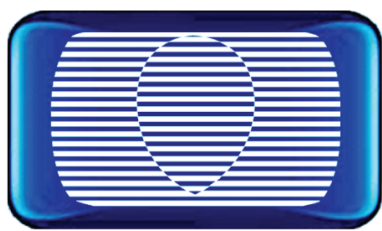
Os regimentos são portanto a Carta Magna das escolas públicas e particulares de todos os níveis e modalidades.

Deverão ter previsão de formas de acesso dos alunos, aproveitamento de estudos e extensivamente, aproveitamento de competências e saberes.

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ

www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br

(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707



**Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação**

Não se faz necessário ter uma lei, portaria, resolução do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação ou outros instrumentos para validar as decisões internas das unidades escolares.

Os regimentos, segundo as disposições atuais, não são aprovados pelos órgãos de supervisão e avaliação.

São aprovados pela comunidade acadêmica, ratificado pelas mantenedoras e registrados em cartórios de títulos e documentos, para valer perante terceiros.

Implicitamente estão amparados o aproveitamento de saberes e competências.

Logicamente que os regimentos devem ter disposições disciplinando o assunto, podendo ser por regulamentos a parte ou resoluções internas das casas de ensino.

Alguns exemplos que podem ser citados.

Não há normas nacionais ou estaduais para orientar o que cada estabelecimento deve definir.

Vale citar, apenas para dar uma menção, à figura do RSC que o MEC disponibiliza uma página para inserção de normas (numa espécie de portal) para orientar o aproveitamento de saberes no tocante ao Plano de Carreira do Magistério (que representa remuneração maior para quem alcança esse reconhecimento).

Não criou, eis que não significava qualquer relevância, um portal para inserir o regulamentado internamente por escolas federais.

Não obstante julgamos como referência um regulamento de uma instituição federal: A INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 003 de 11 de maio de 2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ

www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br

(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707



**Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação**

A Instrução Normativa regulamenta procedimentos para o Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) nos cursos técnicos de nível médio.

Logo no início menciona:

"Art 2º - O Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais (RESAB) é o instrumento previsto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), por meio do qual a instituição de ensino realiza o reconhecimento dos saberes, habilidades e competências requeridos pelo perfil profissional de conclusão do curso e para o exercício das atividades laborais, que o estudante regularmente matriculado em seus cursos de educação profissional comprova, por meio de instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora.

Art. 3º - O RESAB não deve ser incentivado como substituição ao estudo efetivo dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo Único. O RESAB tem por objetivo tão somente reconhecer as habilidades e saberes do(s) estudante(s), de forma a aproveitá-lo junto ao curso para prosseguimento de estudos no âmbito do IFSP, sendo vedada sua utilização para conclusão de estudos."

Como pode se concluir as escolas, notadamente as de nível técnica e superior, tem a liberdade de estabelecer seus critérios e normas para o RSC.

Orientação do IPAE

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ

www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br

(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707



**Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação**

O Instituto de Pesquisas e Administração da Educação recomenda, desta forma, que conste no regimento disposições ou, se for preferível, elaborem as instituições uma norma própria que funcionará como norma comum e permanente.

É preciso, ainda, que exista uma banca para avaliar cada caso e deliberar, com profissionais capacitados para as providências operacionais.

Havendo dúvidas consulte ao IPAE pelo e-mail instituto@ipae.com.br

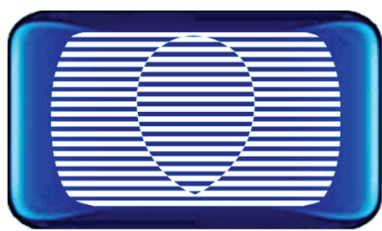
Legislação de origem da matéria

O amparo legal pode ser visto no artigo mencionado da LDB. O acesso à lei pode ser feita pelo link
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

A Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior. Pode ser acessada pelo link
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12772compilado.htm

O MEC disponibiliza uma página para inserção de normas (numa espécie de portal) para orientar o aproveitamento de saberes no tocante ao Plano de Carreira do Magistério. Pode ser visto pelo link abaixo
<http://portal.mec.gov.br/par/190-secretarias-112877938/setec-1749372213/30111-publicacoes-reconhecimento-de-saberes-e-competencias-rsc>

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ
www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br
(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707



**Instituto de
Pesquisas e
Administração da
Educação**

A Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 003 de 11 de maio de 2020 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pode ser acessada pelo link abaixo:

<http://www.ipae.com.br/reconhecimentosaberes.pdf>

Orientação final

O Instituto de Pesquisas e Administração da Educação recomenda que os estabelecimentos façam uma revisão no Regimento e elaborem norma própria sobre criem um sistema permanente que permita o cumprimento da legislação.

O Instituto de Pesquisas e Administração da Educação recomenda, para as Instituições que tenham interesse da implantação do Reconhecimento de Saberes e Competências Profissionais reformulem seu regimento, inserindo capítulo sobre o tema e elabore norma própria sobre o assunto.

(Orientação Jurídico Educacional nº 19)

Avenida N. S. de Copacabana, 435 - Grupo 308 - Rio de Janeiro - RJ
www.ipae.com.br CEP 20020-002 ipae@ipae.com.br
(21) 3905-0964 - 3096-2855 - 97086-8707